

Lei nº 24/67

Altera a cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano, prazo para recebimento da Dívida Ativa sem multa, estabelece taxa mínima e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, usando das atribuições que a lei confere, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar no Município de Mantena, o Imposto Territorial Urbano na base dos exercícios anteriores observando-se o mínimo estabelecido no art. 3º desta lei.

Art. 2º - O Imposto Predial deverá ser cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor real do imóvel.

Art. 3º - O Imposto mínimo por propriedade será de R\$ 0,10 (dez centavos).

Art. 4º - Fica elevado para R\$ 0,10 (dez centavos) o valor mínimo para cobrança do "Selo de Encargamento".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a Dívida Ativa do Município de Mantena sem a multa de 20% podendo o prazo para seu recebimento ir até 31 de Maio de 1967.

Único - Fica autorizado para recebimento no mesmo prazo, os outros impostos municipais vencidos até 28-2-67.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mantena,
José Aguiar Junior.